## pacole anticrime

@beatriznamiestudies

legítima defesa funcional - art. 25, p.ú, cp: no que diz respeito

a retroatividade da lei, a lei penal não irá retroagir, salvo p/ beneficiar o rév. Naquilo que beneficiar o rév, ira retroagir e alcançar 06 fatos preteritos.

o que for presudicial, passa a valer a partir do momento em que a lei entrar em vigor. o art. 25 não cofreu alterações cubatanciais, tendo em vista

que o exposto sá era considerado legítima defesa. o p. ú acrescentado pelo pacote anticrime tem como finalidade apenas explicitar algo que sá era considerado pela doutrina.

Execução da pena de muita - art. 51 CP: acrescentou a infor-

mação de que a muita será executada pelo truiz da execução penal. A acrescentou: a muita será executada perante o truiz da execução penal.

A redação original previa que o não pagamento da pena de mui-Ta seria convertido em pena de prisão. Com o advento da lei 9.268, o não pagamento passou a ser considerado uma dívida de valor, além de estabelecer que a cobrança seguira as normas da legis-

lação relativa à dívida de valor, além de estabelecer que a cobrança sequirá as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública.

limites das penas - art. 75 cp: ocrescentou: pena máxima de 40 anos.

O art. 75 trouxe o maximo de tempo que a pessoa poderá cumprir quanto a pena privativa de liberdade, ou seta, se trata do

tempo que permanecerá na unidade prisional,

The second secon	erto.
aumentou de 30 pl 40 anos o limite	
	@beatriznamiestudies
livramento condicional - art. 83 CP:	o pacote anticrime alte
rou os requisitos subvetivos pla conce	.56ão do livramenπo condi
cional.	
Antes o artigo apenas mencionava ape	епав о сотроттатепто ба-
risfatória, atualmente é necessário o b	om comportamento durant
a execução da pena e o não cometime	entro de faita de grave
106 ÚITIM06 12 тебев.	
Ф ароб о расоте anticrime, об requ	івітов виьтетільь баю:
- вот сотроптатепто	
- não comeтеr faiта grave nos úirin	no6 12 me6e6
born desempenho no trabalho	
apridão pl prover a própria subsis	stência mediante trabalha
nonesto.	
MEOIO.	
	-
	-